



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 150 ,de 30 de março de 1 964.

Autor: Poder Executivo

Cria cargos na Recebedoria de Rendas da Capital e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na Recebedoria de Rendas da Capital, integrando o seu quadro, dois cargos de Escriurário, sendo um de 1º e outro de 2º.

Artigo 2º - O provimento inicial dêsses cargos , será feito mediante transferência de ocupantes de classe final de carreira, que tenham, pelo menos, 20 anos de serviço público prestado ao Estado, ficando, para êsse efeito, dispensadas as exigências constantes dos artigos 52, § 2º e 53 da lei nº 1 638, de 28 de outubro de 1 961.

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da verba própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de março de 1 964 ,
143º da Independência e 76º da República.

147 fls 4
F. L. W. -

✓